Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

Jóia do Oeste

LEI Nº 299/90

DATA: 10 de julho de 1990.

SÚMULA: CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL ENCANADO, FICANDO ALTERADA A REDAÇÃO DOS ARTs. 2º e 10º da Lei nº 213/88, DE 27 de DEZEMBRO DE 1988 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica concedido a Isenção de Imposto Sobre Gás Liquefeito de Petróleo e Gás Natural Encanado, restando extinto o fato gerador da venda e varejo efetuada no território do Município de Nova Santa Rosa.

Art. 2º:- Em consequência, os arts. 2º e 10º da Lei Municipal nº 213/88, passam ter a seguinte redação:

" Art. 2º:- O IVV não incide sobre a Venda e Varejo de Óleo Diesel, Gás Liquefeito de Petróleo e Gás Natural encanado".

" Art. 10º:- As alíquotas do imposto são:

I - Gasolina	3%
II- Querosene iluminante	3%
III-Álcool Hidratado	3%
IV- Óleos Combustíveis	3%
V- Gasolina de aviação	3%
VI- Querosene de aviação	3%

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor em 1º de agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 12 de julho de 1990.

João Emilio Modes
PREFEITO MUNICIPAL

Umberto Munaro
SEC. MUN. DE FINANÇAS